

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 709/2023

AUTORES:DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

INSTITUI A ROTA TURÍSTICA “CAMINHOS DA ERVA-MATE”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 709/2023

Institui a rota turística “Caminhos da Erva-Mate”.

Art. 1º Institui a rota turística “Caminhos da Erva-Mate”.

Art. 2º A rota turística “Caminhos da Erva-Mate” abrange os Municípios produtores de erva-mate, pertencentes à região sul do Estado do Paraná, Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Pinhão, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória.

Art. 3º A rota turística “Caminhos da Erva-Mate”, destacada pelos seus atrativos e características naturais, históricas e culturais, visando potencializar o desenvolvimento socioeconômico da região, possui os seguintes objetivos:

I – promover e divulgar toda a cadeia produtiva da erva-mate no Estado do Paraná;

II – propagar as atrações e pontos turísticos de todos os Municípios integrantes;

III – desenvolver a implementação de empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de entretenimento, de lazer ou de outros atrativos junto aos Municípios integrantes da rota turística “Caminhos da Erva-Mate”;

IV – fomentar a integração dos Municípios com vista ao estímulo e desenvolvimento provenientes da produção da erva-mate no Estado do Paraná;

V – nutrir a prática de uma produção sustentável e ecológica de erva-mate;

VI – preservar a identidade cultural e histórica do cultivo da erva-mate no Estado do Paraná;

VII - fortalecer a ampliação e o desenvolvimento da atividade nos Municípios como fonte de geração de emprego e renda; e

XVIII – promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico da rota turística “Caminhos da Erva-Mate”.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, são considerados atrativos turísticos, naturais ou não, todos os locais e eventos de interesse turístico por seu aspecto cultural, histórico, natural/ecológico, gastronômico, religioso e de entretenimento que estejam inseridos no território abrangido pelos Municípios destacados no art. 2º.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

O Paraná é o maior produtor de erva-mate do Brasil. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o levantamento indica que o estado é responsável por 87,4% da produção nacional.

Dez cidades paranaenses estão entre as maiores produtoras da planta. Cruz Machado, por exemplo, está no topo da lista, com um volume superior a 115 mil toneladas produzidas em 2021, segundo o Departamento de Economia Rural da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento (Deral/SEAB).

Outro exemplo de importância na produção da erva, é o Município de São Mateus do Sul, que por meio da Lei nº 19.080/2017, foi agraciada com o Título de Terra da Erva-Mate paranaense.

Assim, além de ser mais uma oportunidade de renda para os agricultores da região, o presente Projeto de Lei visa incentivar o turismo rural do Paraná por meio da instituição da Rota Turística “Caminhos da Erva-Mate”. Isso porque, a Rota valorizará a cultura estadual, irá expandir a produção artesanal, promoverá os produtos locais, bem como a sua comercialização, cultivo e todas as informações técnicas sobre a produção da erva-mate.

Acerca da constitucionalidade, como se sabe, é de competência comum de todos os entes federados a proteção e o fomento ao turismo, conforme o art. 24, inc. VII, da Constituição da República.

Desta forma, com o objetivo de incentivar e fomentar a Rota Turística “Caminhos da Erva-Mate” no Estado do Paraná, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2023, às 10:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **709** e o código CRC **1B6B9D2B8D8C2BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11574/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 28 de agosto de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 709/2023**.

Curitiba, 28 de agosto de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 28/08/2023, às 15:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11574** e o código CRC **1B6E9B3E2A4F7DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11577/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 28 de agosto de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 28/08/2023, às 15:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11577** e o código CRC **1B6E9E3B2C4E8CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7371/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/08/2023, às 17:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7371** e o código CRC **1A6B9A3A2B4F8AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2794/2023

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 709, de 2023, que “*Institui a rota turística “Caminhos da Erva-Mate”*”.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Hussein Bakri, autuado sob o nº 709/2023, tem por objetivo instituir a rota turística “Caminhos da Erva-Mate, composta pelos Municípios de Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Pinhão, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória, visando potencializar o desenvolvimento socioeconômico da região.

Ainda, traz os objetivos da Rota, a definição de atrativos turísticos e a previsão de regulamentação por parte do Poder Executivo.

Em sua justificativa, o autor do Projeto esclarece que a medida busca oferecer mais uma oportunidade de renda para os agricultores da região, incentivando o turismo rural do Paraná, valorizando a cultura, expandindo a produção artesanal, promovendo os produtos locais, bem como a sua comercialização, cultivo e todas as informações técnicas sobre a produção da erva-mate.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade instituir uma rota turística na região sul do Estado do Paraná.

Sobre o tema, a Constituição Federal, em seu art. 24, define a competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

A própria Carta Magna também estabelece, em seu art. 180, que os Entes Federados devem promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico:

Art. 180. *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.*

A Constituição do Estado do Paraná reproduz tal disposição em seu artigo 144:

Art. 144. *O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico*

O Projeto em análise vem justamente no sentido de promover e incentivar o turismo e a cultura como atividades geradoras de riqueza em nosso Estado, estando em conformidade com os dispositivos constitucionais acima apontados.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 05 de setembro de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADA MÁRCIA HUÇULAK

Relatora



DEPUTADA MARCIA HUÇULAK

Documento assinado eletronicamente em 13/09/2023, às 14:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2794** e o
código CRC **1E6C9F4D6C2D6FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11907/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 709/2023, de autoria do Deputado Hussein Bakri, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de setembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

Rafael Cardoso
Mat. 20.374



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2023, às 17:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11907** e o código CRC **1C6A9A4E7B2E2EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7569/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão do Turismo.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2023, às 12:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7569** e o código CRC **1F6C9B4E7B2F2DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3012/2023

PARECER DA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 709/2023

–

O Projeto de Lei nº 709/2023, de autoria do Deputado Hussein Bakri, institui a rota turística “Caminhos da Erva-Mate”. A rota abrange os Municípios produtores de erva-mate, pertencentes à região Sul do Estado do Paraná: Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Pinhão, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória

O presente Projeto de Lei foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Na justificativa da proposição destaca-se que o Estado do Paraná é o maior produtor de erva-mate do Brasil; e de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é responsável por 87,4% da produção brasileira. A matéria elenca, ainda, que dez (10) cidades paranaenses estão entre as maiores produtoras nacionais da erva-mate.

Assim, além de ser mais uma oportunidade de renda para os agricultores da região, o presente Projeto de Lei visa incentivar o turismo rural do Paraná por meio da instituição da Rota Turística “Caminhos da Erva-Mate”; cujo roteiro oficial busca valorizar a cultura estadual, expandir a produção artesanal, e promover os produtos locais, bem como a sua comercialização, cultivo e todas as informações técnicas sobre a produção da erva-mate.

Diante do exposto, esta Comissão chamada a exarar parecer com base no Art. 54, do Regimento Interno desta Casa, manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei em exame, opinando-se pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Curitiba, 24 de outubro de 2023

–

–



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

MATHEUS VERMELHO

Presidente

DEPUTADO ANIBELLI NETO

Relator



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2023, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3012** e o código CRC **1A6D9F8F2C4B2BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12790/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 709/2023, de autoria do Deputado Hussein Bakri, recebeu parecer favorável na Comissão de Turismo. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de outubro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Turismo.

Curitiba, 26 de outubro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2023, às 09:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12790** e o código CRC **1B6C9F8F3A2D3CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8184/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/10/2023, às 11:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8184** e o código CRC **1C6F9A8C3A2D3AD**